



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

**Autoria:** Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social  
**Nº do Protocolo:** 107/2024  
**Protocolado em:** 05/04/2024 12h36

“Institui no Município de Montalvânia a Campanha denominada Fevereiro Roxo, destinando à conscientização sobre a Fibromialgia”.

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 06/2024 de Autoria da Vereadora Renata Abreu.

### RELATÓRIO:

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Renata Lima Abreu, com o objetivo de instituir o mês de fevereiro como um mês persuasivo de incentivar a importância de conscientizar sobre a FIBROMIALGIA (PM), para promover ações educativas, publicitárias e institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o referido tema para esclarecimento à População e aos Profissionais de Saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais, sintomas e formas. A dor e os incômodos não esperam, elas são gritantes.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

### ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso III, “B” do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 06/2024 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



técnica do Projeto de Lei em Análise.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 006/2023 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara, 04 de abril de 2024

**Marconi Edson Rodrigues Barbosa**  
**Relator da Comissão de Saúde, Educação,**  
**Esporte e Ação Social.**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso III, "B" do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 04 de abril de 2024.

Wiliamy Neves Costa Mota  
Presidente

Adailton Pereira de Souza  
Vice-Presidente

Marconi Edson Rodrigues  
Barbosa  
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/04/2024 09:03:15

**Hash Interno:** kou66ppu7wnke4f1iy7yuenugbndn2ocvs0mt5gp



**Chave de Verificação**

**PNZRF-6K8HT-3MLME-YPPDB-ZYEZD**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:36
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:36
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:36

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PNZRF-6K8HT-3MLME-YPPDB-ZYEZD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

